TERMOS GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, as partes determinadas no anverso do presente documento contratual, doravante denominado CONTRATO DE LOCAÇÃO, de um lado a pessoa acima identificada como LOCADORA no CONTRATO DE LOCAÇÃO, e de outro lado a pessoa física e/ou jurídica identificada como LOCATÁRIOS/CLIENTE também identificado no CONTRATO DE LOCAÇÃO, ainda o(s) motoristas(s) adicionais(s), têm justo e acertado, de comum e expresso acordo, a celebração dos termos gerais de locação de veículos através, das cláusulas e condições a seguir pactuadas:

- 1) A LOCADORA loca ao CLIENTE, o veículo automotor descrito no CONTRATO DE LOCAÇÃO, devidamente vistoriado pelo CLIENTE, nesta data, encontrando-se em perfeitas condições de uso e funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos e acessórios do fabricante para o respectivo modelo, dentro dos termos do CHECK LIST, rubricado pelo CLIENTE.
- 2) O CLIENTE declara conhecer e estar de acordo com os termos da contratação aqui tratados, dos quais ainda fazem parte integrante do CONTRATO DE LOCAÇÃO a Declaração de Utilização de Veículo Locado (anverso) e o Check List e Conferência, nesta data entregues e/ou assinados pelo CLIENTE, onde se encontram descritos o VEICULO, a data prevista de devolução do mesmo VEÍCULO, e os custos previstos da locação, além dos demais encargos.
- 3) <u>DATA DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO:</u> O CLIENTE devolverá o VEÍCULO, na data e horário indicado no CONTRATO DE LOCAÇÃO. Se o VEÍCULO, não for devolvido na data indicada se configura infração contratual, fato que constitui desde logo, e independente de qualquer notificação, ou interpelação judicial, esbulho possessório e apropriação indébita, ficando a LOCADORA, autorizada a reintegrar-se imediatamente na posse do veículo por quaisquer meios, para que o LOCATÁRIO, dá, neste ato, à LOCADORA, os mais amplos poderes, tanto quantos necessários para sua finalidade, inclusive os de pedir proteção possessória por via judicial, admitindo-se expressamente o direito da LOCADORA de ser reintegrada *initio litis*. Todas as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, já arbitrados e, 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou extrajudiciais 10% (dez pro cento), suportado pela locadora para a reintegração de posse e transporte do VEÍCULO, para o local designado pela LOCADORA, correrão por conta do LOCATÁRIO(A).
- 4) LOCAL DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS: Se o VEÍCULO for devolvido e local diferente daquele em foi retirado por ocasião do início da locação, o CLIENTE pagará pelos custos de translado do VEICULO o indicado no CONTRATO DE LOCAÇÃO e/ou eventual Tabela de Tarifas, caso tenha.
- 5) REMUNERAÇÃO: O preço da locação a ser pago pelo CLIENTE à LOCADORA será composto dos seguintes itens: I) das tarifas diárias calculadas com base no número de dias de locação, acrescidas pelos quilômetros efetivamente percorridos, se aplicáveis; II) das taxas de serviços/administração e aeroportuárias que compõem o preço de locação; III) dos demais itens devidos de reembolsos/despesas extraordinárias, conforme previsto no CONTRATO DE LOCAÇÃO; e IV) tarifas e outros serviços/atendimentos ou condições especiais contratadas.
- 5.1 O valor da tarifa em razão da quilometragem percorrida será calculado através da leitura do hodômetro instalado no VEÍCULO, apurando-se a diferença de quilometragem entre o momento da devolução do VEÍCULO e do início da locação.
- 5.2 O valor a tarifa diária será apurado pela contagem dos períodos da 24 (vinte quatro) horas consecutivas, contadas a partir da hora e minutos em que se inicie a locação. Após o decurso do último período de 24 (vinte e quatro) horas de locação, o CLIENTE deverá pagar um valor por hora excedente de 1/3 da tarifa diária, acrescida dos demais encargos aplicáveis.
- 6) PROTEÇÃO (ÕES) O CLIENTE tem a opção de pagar uma quantia adicional correspondente às proteções, que não constituírem modalidade de seguro, mas, tão somente uma cobertura de riscos de locação oferecida pela LOCADORA, por meio do qual o CLIENTE terá coberturas contra os incidentes especificados no item 6.3, cujo o valor diário esta previsto no CONTRATO DE LOCAÇÃO.
- 6.1 A contratação de proteção não exonera o CLIENTE da obrigação de arcar com os custos de franquia independente de sua culpa relativa ao uso da citada proteção em conformidade com os vários valores estipulados pela LOCADORA no CONTRATO DE LOCAÇÃO.
- 6.2 As proteções contratadas NÃO COBREM danos decorrentes de catástrofes, inundações e outras ocorrências de cunho natural, além de atos de vandalismo, custo decorrentes de extravio, danos ou substituições de rodas, pneus, acessórios, chaves ou documentos, ou ainda quando previstos no item 6.6 abaixo.
- 6.3 As proteções de riscos que podem ser oferecidas de acordo com a disponibilidade de cada localidade, para opção do CLIENTE são:
- PC PROTEÇÃO DO CARRO. Optando por essa proteção, o cliente terá proteção contra roubo, furto, incêndio, perda total do veículo e danos e/ou avarias no VEÍCULO por colisão e/ou acidentes, cabendo ao CLIENTE arcar apenas com a franquia estabelecida pela LOCADORA no CONTRATO DE LOCAÇÃO. PROTEÇÃO PESSOAL: Optando pela proteção pessoal, o CLIENTE terá proteção contra danos causados aos ocupantes do VEÍCULO, nos casos de morte

PROTEÇÃO PESSOAL: Optando pela proteção pessoal, o CLIENTE terá proteção contra danos causados aos ocupantes do VEICULO, nos casos de morte ou invalidez permanente, oriundos de acidente com VEÍCULO, até o limite total por veículos locado estabelecido pela LOCADORA no CONTRATO DE LOCAÇÃO, independentemente do número de ocupantes do citado veículo.

- PROTEÇÃO PARA TERCEIROS: Optando por essa modalidade de proteção, o CLIENTE terá proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o VEÍCULO, até os limites totais estabelecidos pela LOCADORA no contrato de locação.
- 6.4 No caso de ocorrência de qualquer dano VEÍCULO, inclusive o extravio das placas traseiras e/ou dianteira do mesmo, o CLIENTE se obriga a comunicar as Autoridades Policiais competentes e à Locadora, entregando a esta o Boletim de Ocorrência Policial, no PRAZO MAXIMO DE 24 HORAS, contados a partir da data da ocorrência do sinistro, quando também, deverá preencher o "Relatório de Acidentes da locadora", sob pena de perder os direitos à proteção contratada.
- 6.5 Caso o CLIENTE opte por não contratar qualquer proteção, o mesmo CLIENTE será o único responsável por todos os prejuízos que causar à LOCADORA ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive, mas, não limitado, à reparação de danos ao VEÍCULO, seus acessórios e partes, seja qual for a circunstâncias. No caso de perda total do VEÍCULO, o CLIENTE arcará com o pagamento do valor integral do veículo, igual ou similar, zero quilômetro. A responsabilidade do CLIENTE frente à LOCADORA independe de sua culpa. Ressalvado o mesmo direito de ação de regresso contra eventual causador dos danos.
- 6.6 O CLIENTE perderá os direitos oriundos das proteções contratadas, não estando eximido do pagamento destas proteções por todas e quaisquer ocorrências decorrentes da utilização do VEÍCULO enquanto esta estiver sob seu uso e guarda, nos seguintes casos: Se utilizar o VEÍCULO de forma inadequada, em condições extremas e/ou em operações proibidas para o mesmo; Se não zelar pelo VEÍCULO e não conduzi-lo de forma prudente e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis; Se conduzir o VEÍCULO de maneira imprudente, negligente ou com imperícia; Se fizer ou não entregar o Boletim de Ocorrência à Locadora no prazo indicado no item 6.4, ou não, preencher o Relatório de Acidentes da LOCADORA; Se utilizar o veículo sob a influência de embriaguez ou substância psicotrópicas, narcóticas ou entorpecentes em geral, ainda que se trate de droga de uso lícito; Se o VEÍCULO for conduzido por condutor não autorizado.
- 7) <u>CUSTOS DAS PROTEÇÕES:</u> O CLIENTE pagará pelas contratações contratadas, conforme especificadas na cláusula 6 acima, pelo período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, conforme as tarifas diárias estipuladas no CONTRATO DE LOCAÇÃO. Nos casos de utilização de horas extras, será sempre cobrada uma diária completa das proteções contratadas. O CLIENTE, arcará com todos os valores que excederem às coberturas das proteções contratadas, quer seja em relação à LOCADORA, aos ocupantes do VEÍCULO ou junto a terceiros, inclusive danos morais.
- 7.1 O LOCATÁRIO tem a opção de não contratar as proteções e nesse caso fica integralmente responsável por quiser danos causados no VEÍCULO, incluindo perda de parte dos acessórios do mesmo, bem como roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão ou causas naturais. Da mesma forma se o VEÍCULO for furtado, roubado ou avariado, além de danos causados a terceiros, seus veículos e ocupantes, inclusive responsabilidade civil, indenizações

entre outras obrigações admitidas em lei. Nesse caso, assume também a responsabilidade de indenizações por lucros cessantes da LOCADORA durante o período em que o veículo ficar indisponível para a locação, devido ao tempo necessário para reparos, perícias, além dos custos e despesas para reparação total do VEÍCULO em concessionárias ou oficinas autorizadas pela LOCADORA, ficando o LOCATÁRIO(A) responsável pelo pagamento do valor integral de mercado do VEÍCULO, nos casos de perda total do mesmo, sendo que nesses casos da perda total a propriedade do VEÍCULO sinistrado será transferido ao LOCATÁRIO.

- 8) <u>CUSTO DE COMBUSTÍVEL</u>: O combustível consumido durante o período de locação é de responsabilidade do CLIENTE/LOCATÁRIO. No término da locação, será cobrado do CLIENTE a quantidade de combustível que faltar em relação ao que foi fornecido por ocasião da retirada do VEÍCULO. Nas hipóteses de impossibilidade de leitura de marcador de combustível por conta de colisão/sinistro, será cobrado o valor correspondente do tanque de combustível do veículo locado, conforme manual do veículo. A quantidade a ser paga será formulada do preço por litro cobrada pelo mercado, pelo número de litros necessários para completar o tanque (mediante a leitura do medidor de combustível instalado no VEÍCULO.
- 9) <u>CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS:</u> Caso se verifique, por ocasião da devolução do veículo, que o mesmo possua manchas e/ou sujeiras excessivas internas ou decorrentes da utilização do VEÍCULO fora dos padrões normais e razoáveis, o CLIENTE pagará uma taxa adicional de limpeza de VEÍCULO, LAVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, POLIMENTO, conforme o caso.
- 9.1 Fica estabelecido que na hipótese perda extravio, danos que inutilizem, ou furto/roubo do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV do veículo locado, o CLIENTE se responsabiliza perante a LOCADORA pela indenização das suas perdas e danos, devendo efetuar o pagamento do que segue: I) taxas devidas ao órgão emissor do documento para fins de emissão de sua segunda via; II) custos com despachantes para obtenção da segunda via do documento; e III) valor de uma diária de locação de veículo não locado.
- 10) <u>VALORES DE CONTRATO</u>: Os valores constante no CONTRATO não são absoluto ou definitivos, estando sujeitos a aferição de eventuais aumentos ou diminuição de valores, a serem pagos no momento da devolução do VEÍCULO, incluindo, mas, não limitado, a I) diferenças entre o período efetivo de locação e o previsto inicialmente no CONTRATO DE LOCAÇÃO; II) devolução do veículo nos termos e condições estabelecidas na cláusula 9 acima; IV) multas e/ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito. As partes declaram estar cientes e concordam que o encerramento do CONTRATO DE LOCAÇÃO não quinta integralmente as obrigações dele decorrentes. O CLIENTE poderá ser chamado posteriormente a arcar com quaisquer despesas originadas enquanto o VEÍCULO esteve em sua posse, MULTAS/PENALIDADES: O CLIENTE arcará com todas as multas e/ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito independente do condutor. Sobre os valores envolvidos será cobrado taxa de ressarcimento de custos administrativos de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa.
- 10.1 O CLIENTE outorga, desde já, poderes a LOCADORA, para preenchimento dos dados relativos à apresentação do condutor, prevista na resolução 404/12 do CONTRAN, nos termos do artigo 257 parágrafos 7 e 8, do Código de Trânsito Brasileiro, ou qualquer outra legislação que for expedida para este fim, inclusive para assinar em seu nome, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o VEÍCULO esteve em sua posse e responsabilidade, comprometendo-se a LOCADORA a apresentar cópia do contrato de locação para o órgão de trânsito.
- UTILIZAÇÃO PROIBIDA DO VEÍCULO: O CLIENTE não deve utilizar nem permitir que o VEÍCULO seja usado para fins comerciais, salvo em ocasiões expressamente autorizadas pela LOCADORA, ilícitos para carga de bens não destinados a veículos de passageiros, em competições, provas esportivas ou não, ou em estradas sem pavimentações, sem a observação das condições mínimas de segurança. Qualquer infração o aqui disposto implica na rescisão do CONTRATO DE LOCAÇÃO, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, ficando o CLIENTE responsável, além do pagamento de toda a remuneração e valores previstos no CONTRATO DE LOCAÇÃO, por eventuais lucros cessantes, todas e quaisquer penalidades, multas confiscos, embargos, custos para recuperação do VEÍCULO, estacionamento, além de outras despesas legais decorrentes de infração ao disposto nesta cláusula.
- 12) <u>CONDIÇÕES PARA O CONDUTOR:</u> O condutor, seja o CLIENTE, ou qualquer adicional autorizado, deve ter, no mínimo 18 anos completos, possuir carteira de habilitação . Para cada condutor autorizado, a LOCADORA cobrará um custo adicionais indicado no TERMO DE VISTORIA.
- 13) <u>CONDIÇÕES DO VÉICULO:</u> Independente de notificação prévia ao CLIENTE, a LOCADORA pode recuperar o veículo se o mesmo for encontrado estacionado em local proibido ou utilizado em desconto em desacordo com as condições e termos ora estabelecidos, se houver evidências claras de que o VEÍCULO está abandonado e, também, pela falta de cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.
- COBRANÇAS: Todos os encargos deste instrumento, incluindo os custos de perdas e danos do VEÍCULO, deverão ser pagos pelo CLIENTE assim que solicitado pela LOCADORA; sob pena de incorrer em juros multas de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento), além de gastos decorrentes de cobrança do débito, incluindo custos de cheques devolvidos e honorários advocatícios, este arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em caso de cobrança extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito ou ação em caso de cobrança judicial, sem o prejuízo das custas processuais.
- O não pagamento de qualquer valor decorrente deste instrumento, por parte do LOCATÁRIO, dará direito de a LOCADORA levar seu crédito a protesto em cartório competente, nos termos da Lei 9.492/1997, arcando o mesmo LOCATÁRIO com todas as expensas de protesto.
- 16) <u>AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CARTÃO DE CRÉTIDO:</u> O CLIENTE aceita e tem pleno conhecimento de que, pela locação do VEÍCULO, a LOCADORA solicitará à empresa administradora do cartão de crédito utilizado para pagamento, um pré-autorização. As partes expressamente acordam, desde já, que o valor autorizado do débito concedido pela administradora de cartão de crédito será cobrado e/ou executado para o fim de pagamento de locação, eventuais proteções e quaisquer outros custos especiais e/ou adicionais definidos no CONTRATO DE LOCAÇÃO.
- 17) OBJETOS DE VALOR DEIXADOS NO VEÍCULO: A LOCADORA não se responsabiliza pelas perdas ou eventuais danos causados a objetos deixados pelo CLIENTE e/ou acompanhantes no interior do VEÍCULO, nem mesmo dentro da loja, mesmo que recebidos ou manejados por agentes da LOCADORA.
- 18) <u>FORO:</u> O foro competente para dirimir todas as questões advindas do presente instrumento será o local da assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.